

LAUDO TÉCNICO

Laudo Técnico nº 03/2019

À Evandro Rafael Silva
Chefe da Divisão de Licitação

1. OBJETO DO LAUDO:

Avaliação das propostas comerciais apresentadas pelos licitantes no edital do pregão presencial 01/2019 conforme constante no processo.

2. FINALIDADE DO LAUDO e FUNDAMENTAÇÃO:

As recomendações referentes ao licitante **SEGMENTO DIGITAL COMERCIO LTDA** são:

a. Item 1 (Computador padrão):

- Não foi possível comprovar o regime de fabricação do monitor ofertado, referente a cláusula 63 da folha 322 do volume II. Sugerimos que seja informado ao licitante sua necessidade para aceitação do equipamento, caso o mesmo seja o vencedor do processo.

b. Item 2 (Computador avançado) – *Não cotou.*

c. Item 3 (Servidor de rede) – Conforme o edital.

d. Item 4 (Nobreak para servidores) – Conforme o edital.

e. Item 5 (Nobreak para computadores) – Conforme o edital.

f. Item 6 (Tablet) – *Não cotou.*

As recomendações referentes ao licitante **ARJ INFORMATICA E ACESSORIOS EIRELI-ME** são:

a. Item 1 (Computador padrão) – *Não cotou.*

b. Item 2 (Computador avançado) – *Não cotou.*

c. Item 3 (Servidor de rede) – *Não cotou.*

d. Item 4 (Nobreak para servidores) – Conforme o edital.

e. Item 5 (Nobreak para computadores) – Conforme o edital.

f. Item 6 (Tablet) – Conforme o edital.

As recomendações referentes ao licitante **VANESSA ANGELICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR** são:

Luiz



- a. Item 1 (Computador padrão) – *Não cotou.*
- b. Item 2 (Computador avançado) – *Não cotou.*
- c. Item 3 (Servidor de rede) – *Não cotou.*
- d. Item 4 (Nobreak para servidores) – Conforme o edital.
- e. Item 5 (Nobreak para computadores) – Conforme o edital.
- f. Item 6 (Tablet) – Conforme o edital.

As recomendações referentes ao licitante **ADILSON ANTONIO DE MORAIS JUNIOR** são:

- a. Item 1 (Computador padrão) – *Não cotou.*
- b. Item 2 (Computador avançado) – *Não cotou.*
- c. Item 3 (Servidor de rede) – *Não cotou.*
- d. Item 4 (Nobreak para servidores) – *Não cotou.*
- e. Item 5 (Nobreak para computadores):
 - Sugerimos **desclassificar** a proposta devido ao descumprimento da cláusula 2 da folha 325 do volume II, onde as tensões de entrada e saída não são compatíveis com as exigidas no edital.
- f. Item 6 (Tablet) – Conforme o edital.

As recomendações referentes ao licitante **CREATIVE INFORMATICA LTDA** são:

- a. Item 1 (Computador padrão):
 - Sugerimos **desclassificar** a proposta devido ao descumprimento da cláusula 63 da folha 322 do volume II, sendo que o monitor ofertado é fabricado em regime OEM que não é aceito pelo edital.
- b. Item 2 (Computador avançado):
 - Não foi possível verificar todas as informações técnicas referente a controladora de vídeo dedicada, cláusulas 27 e 30 a 34 da folha 323 do volume II. Portanto, sugerimos a comprovação das informações mencionadas.
- c. Item 3 (Servidor de rede) – *Não cotou.*
- d. Item 4 (Nobreak para servidores) – Conforme o edital.
- e. Item 5 (Nobreak para computadores) – Conforme o edital.
- f. Item 6 (Tablet) – Conforme o edital.

As recomendações referentes ao licitante **ARENNA INFORMATICA LTDA-ME** são:

a. Item 1 (Computador padrão):

- Não foi possível comprovar o regime de fabricação do monitor ofertado, referente a cláusula 63 da folha 322 do volume II. Sugerimos que seja informado ao licitante sua necessidade para aceitação do equipamento, caso o mesmo seja o vencedor do processo.
- Na cláusula 21 da folha 321V do volume II, foi verificado um conflito de informações no prospecto em relação a unidade óptica, onde no campo unidade removível, folha 679 do volume IV, é mencionado a possibilidade de o modelo ofertado dispor, entretanto é mencionado um não no campo unidade óptica, folha 682 do volume IV. Sugerimos a comprovação de qual informação é a verdadeira.

b. Item 2 (Computador avançado):

- Na cláusula 21 da folha 323 do volume II, foi verificado um conflito de informações no prospecto em relação a unidade óptica, onde no campo unidade removível, folha 690 do volume IV, é mencionado a possibilidade de o modelo ofertado dispor, entretanto é mencionado um não no campo unidade óptica, folha 693 do volume IV. Sugerimos a comprovação de qual informação é a verdadeira.
- Na cláusula 36 da folha 323 do volume II, foi verificado um conflito de informações no prospecto em relação ao leitor de cartão, onde no campo leitor de cartão (opções), folha 690 do volume IV, é mencionado a possibilidade de o modelo ofertado dispor, entretanto é mencionado um não no campo leitor de cartões, folha 693 do volume IV. Sugerimos a comprovação de qual informação é a verdadeira.

c. Item 3 (Servidor de rede) – Conforme o edital.

d. Item 4 (Nobreak para servidores) – Conforme o edital.

e. Item 5 (Nobreak para computadores) – Conforme o edital.

f. Item 6 (Tablet) – Conforme o edital.

As recomendações referentes ao licitante **THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS** são:

a. Item 1 (Computador padrão):

- Sugerimos **desclassificar** a proposta pois não foi encontrado prospecto do monitor.

b. Item 2 (Computador avançado) – *Não cotou.*

c. Item 3 (Servidor de rede) – *Não cotou.*





- d. Item 4 (Nobreak para servidores) – Conforme o edital.
- e. Item 5 (Nobreak para computadores):
 - Foram encontrados dois prospectos para este item, sendo um da marca TS Shara conforme especificado em proposta e que está conforme o edital e outro da marca NHS, folha 736 do volume IV, que foi desconsiderado.
- f. Item 6 (Tablet) – Conforme o edital.

As recomendações referentes ao licitante **GOMES & GARCIA INFORMATICA LTDA** são:

- a. Item 1 (Computador padrão):
 - Não foi possível comprovar o regime de fabricação do monitor ofertado, referente a cláusula 63 da folha 322 do volume II. Sugerimos que seja informado ao licitante sua necessidade para aceitação do equipamento, caso o mesmo seja o vencedor do processo.
- b. Item 2 (Computador avançado) – Conforme o edital.
- c. Item 3 (Servidor de rede) – *Não cotou.*
- d. Item 4 (Nobreak para servidores) – *Não cotou.*
- e. Item 5 (Nobreak para computadores) – *Não cotou.*
- f. Item 6 (Tablet) – Conforme o edital.

As recomendações referentes ao licitante **MG MASTER – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA** são:

- a. Item 1 (Computador padrão):
 - Não foi possível comprovar o regime de fabricação do monitor ofertado, referente a cláusula 63 da folha 322 do volume II. Sugerimos que seja informado ao licitante sua necessidade para aceitação do equipamento, caso o mesmo seja o vencedor do processo.
- b. Item 2 (Computador avançado):
 - Não foi possível verificar as informações técnicas referente a controladora de vídeo dedicada, cláusulas 27 a 28 e 30 a 34 da folha 323 do volume II. Portanto, sugerimos a comprovação das informações mencionadas.
 - Na cláusula 36 da folha 323 do volume II, foi verificado um conflito de informações no prospecto em relação ao leitor de cartão, sendo que é possível o modelo ofertado dispor, entretanto é mencionado um não no campo leitor de cartões, folha 817 do volume IV.

Sugerimos a comprovação de qual informação é a verdadeira.

- c. Item 3 (Servidor de rede) – *Não cotou.*
- d. Item 4 (Nobreak para servidores) – Conforme o edital.
- e. Item 5 (Nobreak para computadores) – Conforme o edital.
- f. Item 6 (Tablet) – Conforme o edital.

As recomendações referentes ao licitante **TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI** são:

- a. Item 1 (Computador padrão):
 - Não foi possível comprovar o regime de fabricação do monitor ofertado, referente a cláusula 63 da folha 322 do volume II. Sugerimos que seja informado ao licitante sua necessidade para aceitação do equipamento, caso o mesmo seja o vencedor do processo.
- b. Item 2 (Computador avançado):
 - Não foi possível verificar as informações técnicas referente a controladora de vídeo dedicada, cláusulas 27 a 35 da folha 323 do volume II. Portanto, sugerimos a comprovação das informações mencionadas.
- c. Item 3 (Servidor de rede) – Conforme o edital.
- d. Item 4 (Nobreak para servidores):
 - Foi analisado o prospecto da marca Ragtech que faz referência aos modelos SN2200 e SN3200, conforme as especificações da folha 938 do volume V, que estão conforme o edital, entretanto na proposta o licitante mencionou o modelo 20SNM4000 que não foi encontrado no prospecto. Sugerimos que seja confirmado qual modelo é o correto.
- e. Item 5 (Nobreak para computadores) – Conforme o edital.
- f. Item 6 (Tablet) – Conforme o edital.

Informamos que especificações não passíveis de confirmação através de prospecto serão aceitas como implícitas, por constarem na proposta de preço apresentada e assinada pelos licitantes, e no recebimento dos equipamentos deverão ser comprovadas.

Informo também que o laudo técnico foi iniciado em conjunto pelos dois servidores do setor de informática e, pela razão das férias do servidor Euler, foi finalizado e assinado apenas por mim.





Pará de Minas, 10 de maio de 2019.

Luis Gustavo Fernandes Costa
Luis Gustavo Fernandes Costa
Técnico em Informática